

b) Situarem-se os estabelecimentos em locais onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

c) Sejam rigorosamente respeitados, quer a proteção da segurança dos cidadãos, nomeadamente na via pública, quer os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao repouso;

d) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 10.º

Caducidade e cessação da autorização

1 — A autorização de alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, prevista nos artigos anteriores, é concedida por um período máximo de 1 ano, findo o qual caduca.

2 — A autorização de alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá cessar a todo o tempo, por motivo de interesse público por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuido no presente regulamento municipal compete aos Serviços Municipais, às Autoridades Policiais competentes e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 12.º

Encerramento imediato do estabelecimento

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do presente regulamento;

b) De € 250,00 a € 3.740,00 para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A negligência é sempre punível, nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento municipal, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias nos termos gerais, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

209010175

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 12070/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores — Baltazar Silva Soares e João Carlos Cunha Sousa, Assistentes

Operacionais, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

2015-10-05. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309008231

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

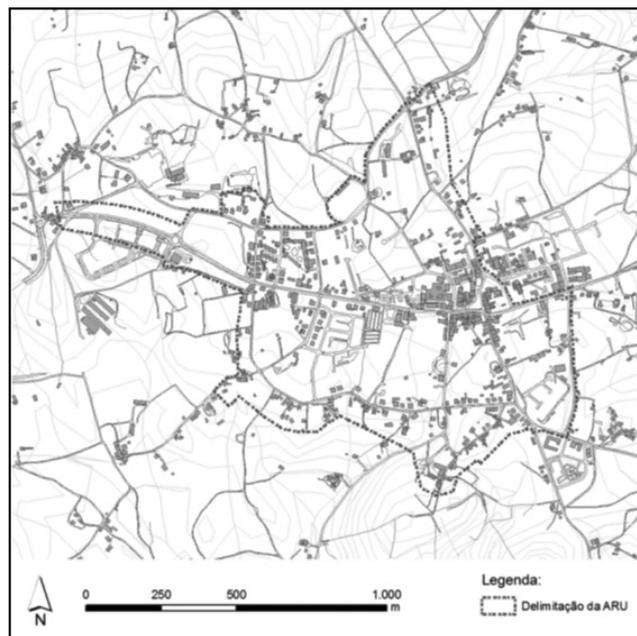
Aviso n.º 12071/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada a 25/09/2015, deliberou aprovar, por maioria, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana estarão disponíveis no Setor de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, em horário normal de serviço das 9h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.



209012695

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12072/2015

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de setembro de 2015, foi contratado por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional a partir de 5 de outubro de 2015, Vitor Sérgio Ribeiro Fernandes.

O trabalhador será remunerado pela 1.ª posição remuneratória, nível 1 da carreira e categoria de assistente operacional.

5 de outubro de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 2/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

308997566